



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

LEI N° 203 / 2019

Consolida a legislação referente à Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP do Município de Murici dos Portelas, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituída no Município de Murici dos Portelas, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo único – O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens e locais públicos, bem como a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2° - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de Murici dos Portelas proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição, nos termos do Contrato firmado com a Distribuidora de Energia Elétrica, quando for o caso.

Art. 3° - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de distribuição e fornecimento de energia da Distribuidora de Energia Elétrica local.

Art. 4° - A Distribuidora de Energia Elétrica poderá ser responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta específica do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1° - É lícito à Distribuidora de Energia Elétrica deduzir do produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, através de encontro de contas, os valores suficientes para a liquidação de quaisquer obrigações do Município para com a Concessionária, relativos ao fornecimento de energia elétrica que abastece a rede de Iluminação Pública, à prestação dos serviços de cobrança e arrecadação da COSIP e aos encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização da rede que atende ao Sistema de Iluminação Pública.

§ 2° - A eficácia do disposto no "caput" e parágrafo 1° deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de contrato específico a ser firmado entre a Prefeitura Municipal



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

e a Distribuidora de Energia Elétrica de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL e condições contratuais.

§ 2º - O contrato definido no parágrafo 2º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput" e o parágrafo 1º.

Art. 5º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o consumo de energia elétrica em moeda nacional, resultante da multiplicação do consumo em KWh e da tarifa regulatório da respectiva classe de consumo do consumidor/contribuinte.

Art. 6º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá às classes e faixas de consumo de consumidores Residencial, Industrial, Comercial, Rural, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela do Anexo I.

§ 1º - O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, deverá observar o teto máximo de 20% da base de cálculo definido no art. 5º da presente lei.

§ 2º - O valor da contribuição será reajustado, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica para a classe iluminação pública (B4a), aprovado no exercício fiscal anterior, pela agência reguladora – ANEEL,

§ 3º - A eficácia e aplicação do reajuste tarifário de energia elétrica para classe de Iluminação Pública disposta no parágrafo anterior fica condicionado a manifestação expressa do Poder Executivo municipal à Distribuidora de Energia Elétrica, sob pena de não aplicação ou aplicação diferida.

§ 4º - O Poder executivo do Município de Murici dos Portelas só poderá aplicar reajustes referentes aos últimos 12 meses, sob pena de preclusão.

Art. 7º - A Distribuidora de Energia Elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição, quando solicitado.

Parágrafo único - Na hipótese em que a concessionária realizar com o contribuinte o parcelamento de uma ou mais faturas de consumo de energia elétrica, o repasse do tributo será realizado dentro do período de pagamento das parcelas negociadas.

Art. 8º - As hipóteses de isenção, para sua aplicação, deverão constar do Anexo I desta Lei, alcançando integralmente determinada classe de consumo; especificamente alguma faixa de consumo dentre as classes estabelecidas pelo Agente Regulador (ANEEL) e/ou; *à posteriori*, para casos particulares,



Prefeitura de
MURICI
DOS PORTELAS
Um jeito novo de administrar

independentemente da classe de consumo ou localização geográfica, mediante prévia e formal solicitação do Poder Executivo, necessariamente com a identificação/informação do código único, sendo esta condição objetiva, requisito operacional à aplicação da isenção, exclusão do lançamento e cobrança do tributo por parte da Concessionária.

Parágrafo único – A localização geográfica de qualquer cliente não poderá ser evocada como hipótese de isenção, considerando que os critérios objetivos utilizados pelo agente regulador (ANEEL) para a classificação dos clientes, privilegiam a predominância da carga e a atividade a ser desenvolvida na unidade consumidora, em detrimento da localização física desta.

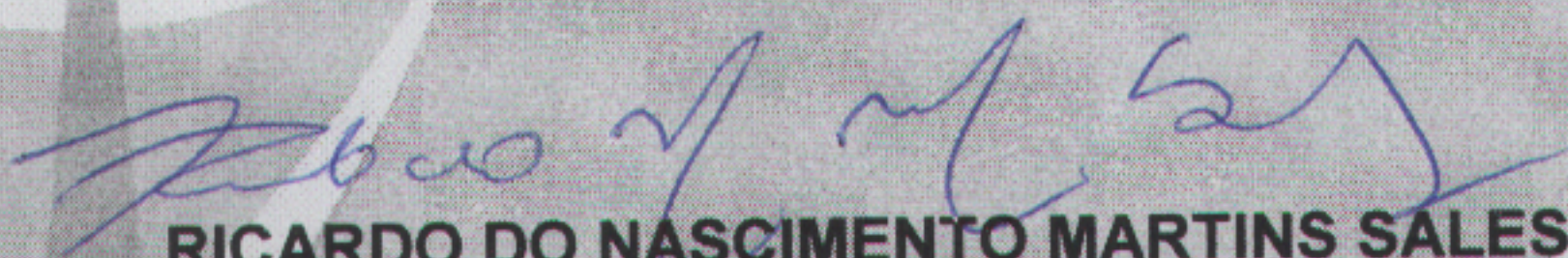
Art. 9º – O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal do Município de Murici dos Portelas programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 10º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 11º. – Fica revogada a Lei nº 128/2013.

Art. 12º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MURICI DOS PORTELAS, 28 de março de 2019.


RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

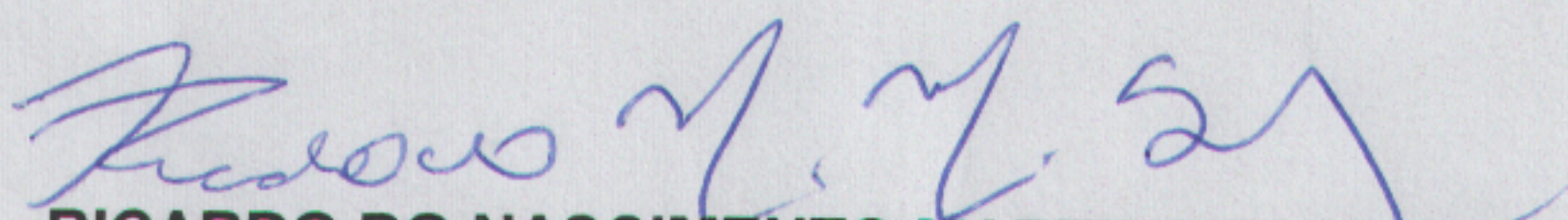
Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas

ANEXO I - LEI No. 203/2019

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	0,80	0	300	3,98
	31	50	2,27	301	500	11,37
	51	70	3,21	501	800	16,07
	71	100	4,59	801	1000	22,96
	101	120	8,27	1001	1200	41,33
	121	140	9,64	1201	1400	48,22
	141	180	12,40	1401	1800	61,99
	181	220	15,15	1801	2200	75,77
	221	270	18,60	2201	2700	92,99
	271	320	22,04	2701	3200	110,21
	321	370	25,49	3201	3700	127,43
	371	420	28,93	3701	4200	144,65
	421	500	34,44	4201	5000	172,21
	501	600	41,33	5001	6000	206,65
	601	700	48,22	6001	7000	241,09
	701	800	55,11	7001	8000	275,53
	801	900	61,99	8001	9000	309,97
	901	1000	68,88	9001	10000	344,41
	1001	9999999999	66,93	10001	9999999999	341,16
Rural	0	30	1,65	0	300	8,25
	31	50	2,75	301	500	13,75
	51	70	3,89	501	800	19,44
	71	100	5,55	801	1000	27,77
	101	120	6,66	1001	1200	33,32
	121	140	7,77	1201	1400	38,87
	141	180	10,00	1401	1800	49,98
	181	220	12,22	1801	2200	61,08
	221	270	14,99	2201	2700	74,97
	271	320	17,77	2701	3200	88,85
	321	370	20,55	3201	3700	102,73
	371	420	23,32	3701	4200	116,61
	421	500	27,77	4201	5000	138,83
	501	600	33,32	5001	6000	166,59
	601	700	38,87	6001	7000	194,36
	701	800	44,42	7001	8000	222,12
	801	900	49,98	8001	9000	249,89
	901	1000	55,53	9001	10000	277,65
	1001	9999999999	55,53	10001	9999999999	277,65
Comercial	0	30	2,36	0	300	11,79
	31	50	3,93	301	500	19,65
	51	70	5,55	501	800	27,77
	71	100	7,93	801	1000	39,66
	101	120	9,52	1001	1200	47,60
	121	140	11,11	1201	1400	55,53
	141	180	14,28	1401	1800	71,40
	181	220	17,45	1801	2200	87,26
	221	270	21,42	2201	2700	107,09

Comercial	271	320	25,39	2701	3200	126,93
	321	370	29,35	3201	3700	146,76
	371	420	33,32	3701	4200	166,59
	421	500	39,66	4201	5000	198,32
	501	600	47,60	5001	6000	237,99
	601	700	55,53	6001	7000	277,65
	701	800	63,46	7001	8000	317,32
	801	900	71,40	8001	9000	356,98
	901	1000	79,33	9001	10000	396,65
	1001	9999999999	79,33	10001	9999999999	396,65
Industrial	0	30	2,36	0	300	11,79
	31	50	3,93	301	500	19,65
	51	70	5,55	501	800	27,77
	71	100	7,93	801	1000	39,66
	101	120	9,52	1001	1200	47,60
	121	140	11,11	1201	1400	55,53
	141	180	14,28	1401	1800	71,40
	181	220	17,45	1801	2200	87,26
	221	270	21,42	2201	2700	107,09
	271	320	25,39	2701	3200	126,93
	321	370	29,35	3201	3700	146,76
	371	420	33,32	3701	4200	166,59
	421	500	39,66	4201	5000	198,32
	501	600	47,60	5001	6000	237,99
	601	700	55,53	6001	7000	277,65
	701	800	63,46	7001	8000	317,32
	801	900	71,40	8001	9000	356,98
	901	1000	79,33	9001	10000	396,65
	1001	9999999999	79,33	10001	9999999999	396,65
Serviço Público	0	30	1,43	0	300	7,14
	31	50	2,38	301	500	11,90
	51	70	3,33	501	800	16,66
	71	100	4,76	801	1000	23,80
	101	120	5,71	1001	1200	28,56
	121	140	6,66	1201	1400	33,32
	141	180	8,57	1401	1800	42,84
	181	220	10,47	1801	2200	52,36
	221	270	12,85	2201	2700	64,26
	271	320	15,23	2701	3200	76,16
	321	370	17,61	3201	3700	88,05
	371	420	19,99	3701	4200	99,95
	421	500	23,80	4201	5000	118,99
	501	600	28,56	5001	6000	142,79
	601	700	33,32	6001	7000	166,59
	701	800	38,08	7001	8000	190,39
	801	900	42,84	8001	9000	214,19
	901	1000	47,60	9001	10000	237,98
	1001	9999999999	47,60	10001	9999999999	237,98
Poder Público	0	30	2,38	0	300	11,90
	31	50	3,97	301	500	19,83
	51	70	5,55	501	800	27,77
	71	100	7,93	801	1000	39,66
	101	120	9,52	1001	1200	47,60
	121	140	11,11	1201	1400	55,53
	141	180	14,28	1401	1800	71,40
	181	220	17,45	1801	2200	87,26

Poder Público	221	270	21,42	2201	2700	107,09
	271	320	25,39	2701	3200	126,93
	321	370	29,35	3201	3700	146,76
	371	420	33,32	3701	4200	166,59
	421	500	39,66	4201	5000	198,32
	501	600	47,60	5001	6000	237,99
	601	700	55,53	6001	7000	277,65
	701	800	63,46	7001	8000	317,32
	801	900	71,40	8001	9000	356,98
	901	1000	79,33	9001	10000	396,65
	1001	9999999999	79,33	10001	9999999999	396,65
Consumo Próprio	0	30	2,38	0	300	11,90
	31	50	3,97	301	500	19,83
	51	70	5,55	501	800	27,77
	71	100	7,93	801	1000	39,66
	101	120	9,52	1001	1200	47,60
	121	140	11,11	1201	1400	55,53
	141	180	14,28	1401	1800	71,40
	181	220	17,45	1801	2200	87,26
	221	270	21,42	2201	2700	107,09
	271	320	25,39	2701	3200	126,93
	321	370	29,35	3201	3700	146,76
	371	420	33,32	3701	4200	166,59
	421	500	39,66	4201	5000	198,32
	501	600	47,60	5001	6000	237,99
	601	700	55,53	6001	7000	277,65
	701	800	63,46	7001	8000	317,32
	801	900	71,40	8001	9000	356,98
	901	1000	79,33	9001	10000	396,65
	1001	9999999999	78,58	10001	9999999999	392,91


RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal